



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA N° 20.966/2019**

(Processo Administrativo)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** os memorandos de nº0930/2018 e 088/2018 da Secretaria Municipal da Educação na qual relata que a professora de inglês **DANIELA MARIA JANUÁRIO DOS SANTOS SATHLER**, teria se ausentado do trabalho sem causa justificada, bem como, não teria participado dos HTPC's (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) da escola, conforme preconiza a Lei Complementar 37 de 28 de dezembro de 2006, Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Lorena, em seu artigo 26, § 3, item IV alínea a.

**CONSIDERANDO** ainda que de acordo com o memorando do Setor de Recursos Humanos da Secretaria da Educação e do Setor de Recursos Humanos Central desta Autarquia, a referida professora teria apresentado 40 (quarenta) dias de faltas injustificadas durante o ano de 2018, conforme relatórios de frequência anexo ao presente expediente.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese,

WJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “*art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:*” e seus incisos “*I – Comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado*”; “*XIV - manter observância às normas legais e regulamentares*” e também revelam a prática de conduta vedada prevista no “*art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*” em seus “*IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada*”; “*XIX - exercer ineficientemente suas funções*”; e “*XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação*”; e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “*art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:*” e seu inciso “*XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII*”.

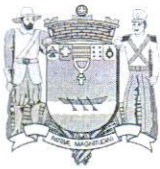
**RESOLVE:**

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Servidora **DANIELA MARIA JANUÁRIO DOS SANTOS SATHER**, matrícula: **6601**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR,

441





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunhas** a **Sra. Hilda Valéria de Lima Vaz Magalhães**, Vice Gestora da Escola Municipal “Profª Hermínia Figueira de Azevedo Almeida”, **Sra. Sueli Aparecida Malerba Bernardino**, Gestora Escolar da EM. Profª. Leda Maria Bilard de Carvalho e **Maria de Lourdes Ferreira**, Gestora Escolar da EM “Profª. Elizabeth Aparecida Pinto, que serão ouvidas oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do (a) acusado (a).

P. M. de Lorena, 06 de maio de 2019.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**